

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 42/2007**

(consolidado pelo Ato Normativo nº 175/2021)

Dispõe sobre a criação e estruturação do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL das Promotorias de Justiça de Acidentes do Trabalho, Defesa da Cidadania, Defesa da Educação, Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência, e dá outras providências

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e o Código do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que prevê a criação de Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares,

**RESOLVE editar o seguinte provimento:**

~~Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, como órgão auxiliar, vinculado ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Acidentes do Trabalho, Defesa da Cidadania, Defesa da Educação, Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência, com a seguinte estrutura, esfera de atuação:~~

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, como órgão auxiliar, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania – Caocidadania. (redação dada pelo Ato Normativo nº 175/2021)

I – Promover a articulação, a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II – prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público, na instrução de inquéritos civis, no acompanhamento de inquéritos policiais ou no desenvolvimento de medidas processuais;

III – remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução;

IV – prestar atendimento e orientação às entidades em atuação na sua área;

V – sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

VI – estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a sua área de atuação;

VII– responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

VIII- representar o Ministério Público, quando cabível ou por delegação do Procurador-Geral de Justiça, junto aos órgãos que atuem na respectiva área;

IX - acompanhar política nacional e estadual referente a sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

X – manter permanente contato com a Assessoria do Procurador-Geral visando acompanhamento junto ao Poder Legislativo Estadual e Federal, dos trabalhos das comissões técnicas encarregadas de exame de projeto de lei na área de sua atuação;

XI – desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XII– sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça formação de grupos de Promotorias de Justiça para efeito de atuação conjunta e simultânea;

XIV – apresentar, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, sugestões para elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

XV– apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Centro de Apoio Operacional na sua respectiva área;

XVI – exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** O Caocidadania compreende a atuação específica nas seguintes áreas de atuação do Ministério Público: [\(incluído pelo Ato Normativo nº 175/2021\)](#)

- I – acidente do trabalho;
- II – defesa da cidadania;
- III – defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- IV – cível;
- V – defesa do consumidor;
- VI – falências e recuperação de empresas;
- VII – família e sucessões;
- VIII – registros públicos.

~~**Art. 2º** O Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Acidentes do Trabalho, Defesa da Cidadania, Defesa da Educação, Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça de entrância mais elevada.~~

**Art. 2º** O Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância. [\(redação dada pelo Ato Normativo nº 175/2021\)](#)

Parágrafo único. No Centro de Apoio Operacional, podem ser criados setores para o melhor desempenho de suas funções.

**Art. 3º** Poderão ser designados membros do Ministério Público para assessorar o Coordenador, conforme a necessidade, mediante Provimento ou Portaria do Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores e Promotores de Justiça, sem prejuízo de suas titularidades.

**Art. 4º** Os servidores do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, de especialidade técnica e área de atuação pericial, poderão ser lotados no Centro de Apoio Operacional.

**Art. 5º** A Secretaria-Geral da Procuradoria Geral de Justiça providenciará os suportes administrativo e material necessários à efetiva implementação do Centro de Apoio Operacional.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º** Ficam revogados os Provimentos nº 39/95 e nº 11/96 e disposições em contrário.

**Art. 7º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 22 de agosto de 2007.

Manuel Lima Soares Filho  
Procurador Geral de Justiça